

## LEI N.º 201, DE 03//10/2005

### “Revoga a Lei Municipal 161/04 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O exercício da função de conselheiro tutelar será remunerado como função de relevância pública, tendo como teto a remuneração base do **auxiliar de administrativo** em parcela única, no nível **IV** da Lei Complementar 011/2003.

§1º Não há acréscimos ao subsídio de conselheiro das garantidas concedidas por Lei aos servidores.

§2º – Aplica-se aos conselheiros tutelares no exercício da sua função, as disposições disciplinares previstas no estatuto do servidor público municipal de Martins Soares – MG, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 2º** – O subsídio, a habitualidade e ainda, a hierarquia não geram vínculo empregatício com a administração.

§ 1º - Findo o prazo do mandato eletivo previsto nesta lei, encerra-se a relação de trabalho, não gerando direitos indenizatórios.

§ 2º - Fica garantido aos conselheiros em razão da natureza do subsídio pelos serviços prestados, a garantias previdenciárias previstas na Constituição Federal, devendo para tanto, ser precedido o desconto e recolhimento à previdência dos respectivos valores.

**Art. 3º** – Tratando-se de funcionário público titular de cargo efetivo, eleito para a função de conselheiro tutelar, ser-lhe-á facultado optar pela remuneração e vantagens de seu cargo efetivo ou subsídio de conselheiro, vedada expressamente a acumulação.

**Art. 4.º** - Em hipótese alguma a remuneração paga aos conselheiros poderá ser superior ao teto indicado no artigo 1.º desta Lei, podendo no entanto, o executivo reembolsar eventuais despesas, como ainda garantir por decreto o pagamento de diárias em caso de viagens e deslocamentos a outras cidades a serviço exclusivo do conselho, cursos de capacitação, palestras devidamente autorizadas.

#### **Parágrafo Único – vetado.**

**Art. 5º** – O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será de 08h. às 17h.

**Parágrafo único** – Será estabelecido regime de plantão para o Conselho Tutelar, cujo horário e escala ficará a cargo do regulamento interno do Conselho.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal 161 de 28 de julho de 2004.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de outubro de dois mil e cinco 03/10/2005.

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2005  
(03/10/2005) às 08h00min.  
ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE  
Chefe de gabinete